CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.612/2024

Origem:

( ) Poder Executivo	(X) Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	22	05	24
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Insere os incisos XXXII e XXXIII ao art.3º da lei nº 3847, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Nova Brasília, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott , em 23 de maio de 2024.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - **Relatório:**

Trata-se de projeto que pretende a denominação de vias no bairro Nova Brasília.

De autoria da Comissão Especial para denominar Vias Preexistentes no município de Imbituba, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 19/04/2024, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 22/04/2024, para a devida publicidade externa.

Em 22 de abril de 2024, conforme determinação do Presidente, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos legal, constitucional, bem como gramatical.

Em reunião realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no dia 30 de abril de 2024, esta deliberou no sentido de solicitar ao Executivo Municipal o Mapa atualizado do bairro que não consta nos autos do projeto, sendo este parte integrante do Projeto de Lei.

A solicitação da Comissão foi encaminhada pelo Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, através do ofício 237 – Protocolo PMI 9.504, de 03 de maio de 2024.

Em 10/05/2024, o Executivo Municipal encaminhou o Mapa solicitado pela CCJ.

Em 21/05/2024, a CCJ emitiu parecer favorável ao projeto e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo.

Ainda no dia 21/05/2024, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o parecer.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, além dos projetos que envolvem assuntos relacionados a obras, urbanismo, plano diretor – uso e ocupação do solo, transportes, agricultura e pesca.

Trata-se de projeto que pretende alterar a Lei 3.847, de 19 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Nova Brasília, Município de Imbituba/SC, a fim de denominar via preexistente no bairro, alterando o mapa I da Lei supracitada, o qual é parte integrante da Lei,

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do autor do projeto, Comissão Especial de Denominação de Vias Preexistentes, que justificou que o presente projeto tem como objetivo denominar vias no bairro Nova Brasília.

Uma das vias tem início na D.S Rua João Silvério de Araújo e término sem saída e receberá p nome de D.S. Rua Nair de Jesus Luduíno.

A Outra via tem início na D.S João Silvério de Araújo e término na D.S. Rua Heleodorio Joaquim Borges e receberá o nome D.S. Rua Alésio da Silveira Borges.

Ressalta-se que ambas as vias possuem abaixo-assinado dos moradores das referidas ruas.

Instruindo o projeto, consta ainda a aprovação de denominação social emitida pela Prefeitura municipal de Imbituba, em que o Téc. Agrimensor Leonardo da Silva Teixeira e a Secretária da SEGPLAN Thais Silva Florentino, demonstram que as vias a serem denominadas, através do presente projeto de lei, enquadram-se aos parâmetros legalmente regulamentados no art. 4º da Lei 5.415, comprovando a pré-existência física da destinação ao trânsito e a caracterização como vias.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto jurídico, exarado parecer no sentido de que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, passo à análise por esta Comissão de Finanças. Obras e Urbanismo.

Via urbana é, nas palavras de Silva (2006, p. 201)[1], "toda via de circulação compreendida dentro do perímetro urbano ou dentro de zona urbanizada". Ele prossegue afirmando que a legislação urbanística no Brasil define a "via urbana", considerada via de circulação, como "o espaço destinado à circulação de veículos ou de pedestres", ou como "todo logradouro público destinado à circulação de veículos ou de pedestres".

As vias urbanas são bens de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do CC. Segundo Silva (2006, p. 218), "são espaços preordenados ao cumprimento da função urbana de circular, que é manifestação do direito fundamental de locomoção".

A legislação urbanística costuma definir a via de circulação como o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que: (a) via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público; (b) via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

Neste sentido, analisando os documentos juntados ao Projeto, bem como o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição, entende-se que o presente projeto pretende denominar socialmente vias de uso público reconhecidas.

Diante do exposto, após análise do Projeto e de toda documentação apensa à proposição, esta Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo e Transportes vota favorável ao projeto, por considerar que o projeto está instruído de toda a documentação exigida para projetos que denominam vias públicas, além de considerar que os nomes dados às vias têm a concordância dos moradores, conforme é possível constatar nos abaixo-assinados anexos ao projeto.

Ainda que as vias em questão se enquadram aos parâmetros legalmente regulamentados pela Lei nº 5.415, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do novo Endereço Social no Município de Imbituba/SC, tendo sido constatado o preenchimento das condições da referida lei, especialmente a preexistência física da destinação do espaço ao trânsito e a caracterização como vias, bem como comprovação da existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014 e que as vias em questão não estão localizadas em áreas não edificantes, áreas de risco ou de preservação ambiental permanente.

Por fim, tendo em vista que o projeto não implica em questões orçamentárias e financeiras, delibera-se favorável ao projeto, estando o mesmo apto a configurar na Ordem do Dia para deliberação.

Elísio Sgrott

Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei.

Elísio Sgrott

Relator

[1] SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. 476 p.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 23 de maio de 2024, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.612/2024 analisando os aspectos referentes a obras, urbanismo e transportes.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2024.

Elísio Sgrott
Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente

Matheus Paladini Pereira
Membro